


ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE-CE PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO BANCO DE HORAS 2019/2020, REALIZADA NO DIA 03/05/2019.

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 10h30min, na sede da empresa GRANJA SANTA LÚCIA LTDA, CNPJ 09.500.430/0001-47, localizada na Rua Aldenora Cardoso Porto, 481, Camará, CEP 61700-000, Aquiraz/CE, foi realizada a Assembleia Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo de Trabalho-BANCO DE HORAS que aplica-se aos trabalhadores da empresa: GRANJA SANTA LÚCIA LTDA, CNPJ 09.500.430/0001-47, contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. ALEXANDRE CASTELO SALES, Diretor; a Sra. ALEXSANDRA ALBINO ALVES ASSUNÇÃO, Analista de Recursos Humanos, como também vários empregados da referida empresa. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Banco de Horas é um acordo de compensação e sua validade está previsto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT. As horas excedentes trabalhadas são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia. E, está condicionada a sua instituição mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com a participação do Sindicato da categoria. E, havendo qualquer irregularidade, poderá o empregado se insurgir, futuramente, ingressando com uma ação judicial. Para efeitos do Banco de Horas, o limite da jornada é de 10 horas diárias, ou seja, 02(duas) horas extras por dia. A inobservância do período de 01 ano para liquidação das horas e renovação do acordo de compensação, o Banco de Horas torna-se inválido e as horas excedentes trabalhadas devem ser pagas com o respectivo adicional de horas extras. Por ocasião rescisão contratual, as horas que não foram compensadas devem ser pagas com o respectivo adicional. Os empregados que trabalham sob regime de tempo parcial não podem fazer horas extras. A jornada de trabalho ou escala de 12x36 é válida, em caráter excepcional, que corresponde a 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso entre jornadas, prevista em lei, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram pela realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical, pelo Sr. ALEXANDRE CASTELO SALES, Diretor e pela Sra. ALEXSANDRA ALBINO ALVES ASSUNÇÃO, Analista de Recursos Humanos. Aquiraz(CE), 03 de maio de 2019.



Francisco Antonio Martins dos Santos-
Presidente-SINDIAVE-CE.



ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO-Secretário- SINDIAVE-
CE.

ALEXANDRE CASTELO SALES -Diretor.



ALEXSANDRA ALBINO ALVES ASSUNÇÃO- Analista de
Recursos Humanos.